CONSELHO FEDER. DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	389047-CONSELHO FEDER. DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS	ELLEN DE PAULA DRUMOND	16/10/2026 16:21 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		26/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo de Contratação Direta nº 26/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Do objeto

1.1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de capacitação e treinamento profissional, mediante a realização de até 30 (trinta) palestras presenciais, com duração de 120 (cento e vinte) minutos cada, a serem ministradas pessoalmente pelo palestrante Marcelo Caetano, em diferentes localidades do território nacional, conforme demanda dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais (Cores), mediante autorização prévia do Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere).

1.1.2. As palestras serão destinadas à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional dos representantes comerciais, com abordagem de temas relacionados à gestão comercial, planejamento estratégico, técnicas de vendas, negociação, relacionamento com clientes, produtividade e desenvolvimento de negócios.

1.1.3. O conteúdo programático terá como referência a palestra “Gigantes da Representação”, contemplando estratégias de posicionamento profissional, ampliação da carteira de clientes, diversificação do portfólio, gestão de resultados, atuação multicanal e adaptação às transformações do mercado.

1.2. Do quantitativo e dos valores

1.2.1. O objeto da contratação apresenta as seguintes especificações:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Qtd. máxima	Valor unitário	Valor total estimado
	Palestra presencial de capacitação profissional, ministrada por Marcelo					

01	Caetano, com duração de 120 minutos	20656	Palestra	30	R $ 20.000,00	R $ 600.000,00

1.2.2. O quantitativo de 30 (trinta) palestras constitui limite máximo estimado, não representando obrigação de execução integral ou garantia de demanda mínima à contratada.

1.2.3. As apresentações serão realizadas sob demanda dos Conselhos Regionais, mediante solicitação formal e autorização prévia do Confere, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a programação institucional e as condições contratuais.

1.2.4. Cada palestra efetivamente realizada corresponderá a uma unidade de serviço, remunerada pelo valor unitário contratado, independentemente da realização de outras apresentações na mesma data.

1.2.5. O pagamento será efetuado exclusivamente pelas palestras efetivamente executadas e regularmente atestadas pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Das condições de execução

1.3.1. As palestras serão realizadas presencialmente, em datas, horários e locais previamente definidos pelo Confere, em articulação com os Conselhos Regionais solicitantes.

1.3.2. A execução deverá ocorrer pessoalmente pelo palestrante Marcelo Caetano, cuja qualificação e experiência profissional fundamentam a contratação, não sendo admitida sua substituição ou a subcontratação da execução intelectual do objeto.

1.3.3. Caberá ao Confere o custeio das despesas de deslocamento aéreo ou terrestre interestadual do palestrante, quando necessárias, mediante autorização prévia e observância dos procedimentos administrativos aplicáveis.

1.3.4. As despesas de hospedagem, alimentação, deslocamentos locais e demais custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, devendo essa condição constar expressamente da proposta comercial, não sendo admitidos pagamentos adicionais pelo Confere a esses títulos.

1.3.5. As condições de deslocamento e logística deverão ser previamente alinhadas entre as partes, buscando assegurar o cumprimento da programação e a utilização eficiente dos recursos públicos.

1.4. Da gravação e divulgação das palestras

1.4.1. As palestras poderão ser gravadas, transmitidas ao vivo e divulgadas nos canais institucionais do Confere e dos Conselhos Regionais, incluindo sites, redes sociais e plataformas digitais, exclusivamente para finalidades institucionais, educativas e de divulgação das ações de capacitação.

1.4.2. A contratada deverá assegurar a autorização expressa do palestrante para captação e utilização de sua imagem e voz, bem como para utilização do conteúdo das apresentações nas condições previstas no instrumento contratual, observados os direitos autorais e demais disposições legais aplicáveis.

1.4.3. A gravação, transmissão e divulgação institucional das apresentações não implicarão remuneração adicional, devendo essa condição constar expressamente da proposta comercial e do instrumento contratual.

1.5. Da vigência contratual

1.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser autorizadas as palestras, sob demanda, sem obrigação de execução integral do quantitativo estimado, extinguindo-se o saldo não utilizado ao término da vigência, sem qualquer ônus para o Confere.

1.5.2. A execução do objeto será encerrada com a realização da última palestra do quantitativo contratado ou com o término da vigência contratual, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das providências de recebimento, pagamento e encerramento contratual.

1.5.3. Eventual necessidade de extensão do prazo contratual deverá ser formalmente justificada e observar os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante autorização da autoridade competente e adoção do instrumento jurídico cabível.

1.5.4. A prorrogação não implicará renovação automática do quantitativo máximo de palestras contratado, devendo eventuais serviços adicionais ser objeto de análise e justificativa específicas, observados os limites legais aplicáveis.

1.6. Da natureza e do fundamento da contratação

1.6.1. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional.

1.6.2. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante comprovação da inviabilidade de competição e da notória especialização do profissional, terá como fundamento o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1.6.3. A instrução processual deverá observar os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à justificativa da escolha do contratado, à justificativa de preços, à documentação de habilitação, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

1.6.4. A execução deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, da proposta comercial aprovada e do instrumento contratual, assegurando a adequada fiscalização e a utilização eficiente dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover ações de capacitação e atualização profissional destinadas aos representantes comerciais registrados nos Conselhos Regionais que integram o Sistema Confere/Cores, em consonância com os objetivos institucionais do Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere).

2.2. A atividade de Representação Comercial está inserida em um mercado em constante transformação, marcado pelo avanço das tecnologias digitais, pela diversificação dos canais de comercialização, pelo aumento da competitividade e pelas mudanças no comportamento dos consumidores e das empresas representadas. Esse cenário exige atualização de conhecimentos e aperfeiçoamento contínuo das competências relacionadas à gestão comercial, negociação, planejamento estratégico e desenvolvimento de negócios.

2.3. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de oferecer capacitações que proporcionem conhecimentos práticos e ferramentas aplicáveis à rotina profissional, especialmente quanto à ampliação da carteira de clientes, à diversificação do portfólio de produtos, ao relacionamento com empresas representadas, à gestão de resultados e à identificação de novas oportunidades de mercado.

2.4. A solução proposta consiste na realização de até 30 (trinta) palestras presenciais, com duração de 120 (cento e vinte) minutos cada, sob demanda dos Conselhos Regionais, permitindo a descentralização das ações de capacitação e a ampliação das oportunidades de aperfeiçoamento profissional em diferentes regiões do país.

2.5. A palestra “Gigantes da Representação”, apresentada por Marcelo Caetano, contempla temas diretamente relacionados às necessidades identificadas, com abordagem voltada ao posicionamento profissional, planejamento de negócios, gestão da carteira de clientes, estratégias de crescimento, indicadores comerciais e adaptação às transformações do mercado.

2.6. A experiência profissional do palestrante nas áreas de vendas, gestão comercial e desenvolvimento de negócios, conforme documentação curricular apresentada, demonstra pertinência temática com o objeto pretendido. A justificativa de sua escolha e a eventual caracterização da inviabilidade de competição deverão ser demonstradas em documentos específicos da instrução processual, observados os requisitos dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A contratação encontra respaldo na necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar nº 59/2026 e no Documento de Formalização da Demanda nº 39/2026, que apresentam os fundamentos institucionais, os objetivos da capacitação e a estimativa dos serviços necessários ao atendimento da demanda.

2.8. A execução sob demanda permitirá adequar a realização das palestras às necessidades dos Conselhos Regionais, à programação institucional e à disponibilidade orçamentária, sem obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

2.9. Espera-se, com a contratação, ampliar o acesso dos representantes comerciais a conhecimentos especializados, incentivar a adoção de práticas modernas de gestão e contribuir para o aperfeiçoamento do exercício profissional, em benefício da categoria e do desenvolvimento da atividade de Representação Comercial.

2.10. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta pertinência com a necessidade institucional identificada e com o interesse público, observadas a demonstração da adequação da solução, a razoabilidade dos custos e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis à contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados de capacitação e treinamento profissional, mediante a realização de até 30 (trinta) palestras presenciais, com duração de 120 (cento e vinte) minutos cada, ministradas pessoalmente pelo palestrante Marcelo Caetano, conforme demanda dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais (Cores), integrantes do Sistema Confere/Cores.

3.2. As palestras terão como referência o conteúdo programático denominado “Gigantes da Representação”, com abordagem de temas relacionados à gestão comercial, planejamento estratégico, técnicas de vendas, negociação, posicionamento profissional, ampliação da carteira de clientes, diversificação de produtos, relacionamento comercial e desenvolvimento de negócios.

3.3. A solução compreende todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, desde o planejamento e a programação das apresentações até sua execução, fiscalização, recebimento e pagamento, observadas as seguintes condições:

a) Solicitação formal do Conselho Regional interessado e autorização prévia do Confere;

b) Definição da data, do horário, do local e das condições necessárias à realização da palestra;

c) Alinhamento prévio do conteúdo programático, considerando as características do público participante e os objetivos da capacitação;

d) Organização das condições logísticas e dos recursos audiovisuais necessários à apresentação, conforme as responsabilidades atribuídas às partes;

e) Realização presencial da palestra pelo profissional contratado, observada a duração estabelecida;

f) Acompanhamento e fiscalização da execução, com registro da realização da atividade e verificação do cumprimento das condições contratuais;

g) Recebimento do serviço e pagamento após a comprovação de sua efetiva execução e o devido ateste da fiscalização.

3.4. As apresentações ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, respeitado o quantitativo máximo contratado, sem obrigatoriedade de execução integral das 30 (trinta) palestras. Cada apresentação efetivamente realizada corresponderá a uma unidade de serviço, remunerada pelo valor unitário de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), independentemente da realização de outras apresentações na mesma data.

3.5. A execução será realizada pessoalmente por Marcelo Caetano, cuja experiência e qualificação profissional fundamentam a escolha pretendida, não sendo admitida a substituição do palestrante ou a subcontratação da execução intelectual do objeto.

3.6. As despesas de deslocamento aéreo ou terrestre interestadual do palestrante, quando necessárias, serão custeadas pelo Confere, mediante autorização prévia e observância dos procedimentos administrativos aplicáveis. As despesas de hospedagem, alimentação, deslocamentos locais e demais custos serão de responsabilidade da contratada, devendo essa condição constar expressamente da proposta comercial.

3.7. As palestras poderão ser gravadas, transmitidas e divulgadas nos canais institucionais do Confere e dos Cores, inclusive em sites, redes sociais e plataformas digitais, desde que asseguradas as autorizações necessárias relativas aos direitos autorais e ao uso de imagem e voz, nos termos do instrumento contratual.

3.8. Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, seu ciclo de vida compreende o planejamento, a preparação, a execução, o acompanhamento e o encerramento das atividades contratadas. Não se aplicam exigências de manutenção preventiva, manutenção corretiva ou assistência técnica continuada, próprias de bens e equipamentos.

3.9. A vigência contratual será aquela fixada no item 1.5.1 deste Termo de Referência, admitida a prorrogação quando legalmente cabível e devidamente justificada.

3.10. A execução deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do serviço, priorizando a utilização de materiais digitais, a redução de impressões desnecessárias e o planejamento eficiente dos deslocamentos, sem prejuízo da qualidade das capacitações.

3.11. A solução será considerada adequadamente executada mediante comprovação da realização das palestras autorizadas, verificação da conformidade do conteúdo com o objeto contratado e ateste da fiscalização, observados os critérios de recebimento previstos neste Termo de Referência.

3.12. A contratação busca proporcionar aos representantes comerciais acesso a conhecimentos atualizados e ferramentas práticas para o aprimoramento de suas atividades, contribuindo para o desenvolvimento profissional da categoria e para o fortalecimento das ações institucionais de capacitação promovidas pelo Sistema Confere/Cores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos e profissionais

4.1.1. A contratação deverá assegurar a prestação de serviços técnicos especializados de capacitação e treinamento profissional, mediante a realização de palestras presenciais destinadas aos representantes comerciais vinculados ao Sistema Confere/Cores.

4.1.2. As palestras deverão ser ministradas pessoalmente por Marcelo Caetano, profissional indicado em razão de sua experiência nas áreas de vendas, gestão comercial, planejamento estratégico e desenvolvimento de negócios, cuja qualificação deverá estar comprovada nos autos do processo administrativo.

4.1.3. A comprovação da qualificação profissional deverá considerar currículo, publicações, histórico de atuação, trabalhos realizados e demais documentos pertinentes à demonstração da experiência e da notória especialização exigidas para a contratação direta.

4.1.4. Não será admitida a substituição do palestrante ou a subcontratação da execução intelectual do objeto, considerando que a escolha do profissional constitui elemento essencial da contratação pretendida.

4.2. Requisitos do conteúdo programático

4.2.1. As palestras terão como referência o conteúdo denominado “Gigantes da Representação”, com abordagem técnica e prática, adequada à realidade profissional dos representantes comerciais.

4.2.2. O conteúdo deverá contemplar temas relacionados à gestão da atividade de Representação Comercial, incluindo:

a) Transformações do mercado e seus impactos na atividade comercial;

b) Posicionamento e diferenciação profissional;

c) Planejamento estratégico e identificação de oportunidades de crescimento;

d) Prospecção, ampliação e gestão da carteira de clientes;

e) Diversificação do portfólio de produtos e ampliação de mercados;

f) Técnicas de vendas, negociação e relacionamento comercial;

g) Indicadores de desempenho, produtividade e gestão de resultados;

h) Atuação multicanal e utilização de ferramentas tecnológicas;

i) Planejamento e preparação de visitas comerciais.

4.2.3. O conteúdo deverá ser atualizado, organizado de forma didática e apresentado em linguagem compatível com o público participante, priorizando conhecimentos aplicáveis à rotina profissional.

4.2.4. Não serão admitidas alterações substanciais no conteúdo programático sem prévia autorização do Confere, nem a substituição da capacitação contratada por apresentação predominantemente publicitária ou promocional.

4.3. Requisitos de execução

4.3.1. A contratação compreenderá a realização de até 30 (trinta) palestras presenciais, com duração de 120 (cento e vinte) minutos cada, em diferentes localidades do território nacional, conforme demanda dos Conselhos Regionais e autorização prévia do Confere.

4.3.2. As apresentações serão realizadas em datas, horários e locais previamente definidos, mediante alinhamento entre o Confere, o Conselho Regional solicitante e a contratada.

4.3.3. A contratada deverá assegurar a disponibilidade do palestrante para as apresentações formalmente confirmadas, observados os prazos e as condições de agendamento estabelecidos no instrumento contratual.

4.3.4. O palestrante deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para preparação, alinhamento da programação e realização dos testes dos equipamentos necessários à apresentação.

4.3.5. A execução deverá observar pontualidade, qualidade técnica, clareza na exposição e cumprimento integral do conteúdo e da duração contratados.

4.3.6. Eventuais alterações de data, horário ou local deverão ser previamente comunicadas e formalmente autorizadas pelo Confere, observadas as condições contratuais.

4.3.7. Cada palestra efetivamente realizada corresponderá a uma unidade de serviço, remunerada pelo valor unitário contratado, independentemente da realização de outras apresentações na mesma data.

4.4. Requisitos de infraestrutura e logística

4.4.1. O local de realização das palestras deverá apresentar condições adequadas de acessibilidade, segurança, acomodação do público e funcionamento dos recursos audiovisuais necessários à capacitação.

4.4.2. A infraestrutura mínima deverá contemplar sistema de sonorização, microfone, equipamento de projeção, tela ou recurso equivalente, computador compatível com os arquivos utilizados e apoio técnico durante a apresentação, conforme as características do espaço e as necessidades previamente informadas pelo palestrante.

4.4.3. A disponibilização da infraestrutura e dos recursos de apoio será organizada pelo Confere em articulação com o Conselho Regional solicitante, observadas as responsabilidades definidas para cada evento.

4.4.4. Caberá ao Confere o custeio do deslocamento aéreo ou terrestre interestadual do palestrante, quando necessário, mediante autorização prévia e observância dos procedimentos administrativos aplicáveis.

4.4.5. As despesas de hospedagem, alimentação, deslocamentos locais e demais custos não expressamente atribuídos ao Confere serão de responsabilidade da contratada, conforme condição expressamente constante da proposta comercial.

4.4.6. Não serão admitidos pagamentos ou reembolsos de despesas adicionais sem previsão contratual e autorização administrativa correspondente.

4.5. Requisitos de gravação, transmissão e divulgação

4.5.1. As palestras poderão ser gravadas, transmitidas ao vivo, reproduzidas e divulgadas nos canais institucionais do Confere e dos Conselhos Regionais, incluindo sites, redes sociais, YouTube e demais plataformas digitais.

4.5.2. A contratada deverá assegurar autorização expressa do palestrante para utilização de sua imagem e voz, bem como para reprodução e divulgação do conteúdo apresentado, observados os direitos autorais e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.5.3. As utilizações expressamente autorizadas não gerarão remuneração adicional, devendo essa condição constar expressamente da proposta comercial.

4.5.4. O Confere deverá observar as finalidades e os limites das autorizações concedidas, preservando a integridade do conteúdo e os direitos legalmente assegurados ao palestrante.

4.6. Requisitos de sustentabilidade

4.6.1. A execução deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza predominantemente intelectual dos serviços.

4.6.2. Deverá ser priorizada a utilização de materiais digitais de apresentação e apoio, reduzindo, sempre que possível, a necessidade de impressões e a geração de resíduos.

4.6.3. O planejamento dos deslocamentos deverá buscar a racionalização de custos e a utilização eficiente dos recursos disponíveis, sem prejuízo da programação e da qualidade das capacitações.

4.6.4. As exigências de sustentabilidade deverão guardar proporcionalidade com o objeto contratado e com as responsabilidades efetivamente atribuídas à contratada.

4.7. Requisitos administrativos e contratuais

4.7.1. A contratada deverá apresentar a documentação de habilitação e regularidade exigível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. A contratação direta por inexigibilidade de licitação dependerá da comprovação dos pressupostos previstos no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inviabilidade de competição e à notória especialização do profissional.

4.7.3. A instrução processual deverá contemplar a justificativa da escolha do contratado, a justificativa de preços e os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.4. A proposta comercial deverá ser apresentada em nome da pessoa física ou jurídica a ser contratada, com identificação do CPF ou CNPJ e assinatura do responsável ou representante legal, e indicar expressamente o objeto, o valor unitário, a duração das apresentações, as condições de execução, as responsabilidades pelas despesas adicionais e as autorizações relativas à gravação e divulgação das palestras.

4.7.5. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

4.7.6. O recebimento de cada palestra ficará condicionado à comprovação de sua efetiva realização e à verificação do cumprimento das condições contratuais pelo fiscal designado.

4.7.7. O pagamento será realizado após o recebimento do serviço, a apresentação da documentação fiscal pertinente e o respectivo ateste da fiscalização.

4.7.8. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Disposições gerais

5.1.1. A execução do objeto consistirá na realização de até 30 (trinta) palestras presenciais, com duração de 120 (cento e vinte) minutos cada, ministradas pessoalmente pelo palestrante Marcelo Caetano, em diferentes localidades do território nacional, conforme demanda dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais (Cores) e mediante autorização prévia do Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere).

5.1.2. As palestras terão como referência o conteúdo programático “Gigantes da Representação”, observadas as especificações e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta comercial aprovada e no instrumento contratual.

5.1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) apresentações, sem obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo contratado e sem garantia de demanda mínima.

5.1.4. Cada palestra efetivamente realizada constituirá uma unidade de serviço, remunerada pelo valor unitário de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), independentemente da realização de outras apresentações na mesma data, observado o limite global de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) referente aos honorários contratados.

5.2. Solicitação e programação das palestras

5.2.1. A realização de cada palestra dependerá de solicitação formal do Conselho Regional interessado, encaminhada ao Confere, contendo, no mínimo, a justificativa da demanda, a localidade pretendida, a previsão de data, o público-alvo e as informações necessárias à organização do evento.

5.2.2. Compete ao Confere avaliar a solicitação, verificar sua compatibilidade com os objetivos institucionais da contratação, a disponibilidade orçamentária e o saldo contratual, bem como autorizar a realização da apresentação.

5.2.3. Após a autorização, a data, o horário e o local serão definidos mediante alinhamento entre o Confere, o Conselho Regional solicitante e a contratada, considerada a disponibilidade do palestrante.

5.2.4. Cada apresentação deverá ser precedida de autorização formal de execução, emitida pelo Confere, com identificação da data, do local, do horário, do Conselho Regional solicitante e das demais condições necessárias à prestação do serviço.

5.2.5. Não serão reconhecidas, para fins de pagamento, apresentações realizadas sem autorização prévia do Confere ou em desacordo com as condições contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

5.2.6. Eventuais alterações de programação deverão ser comunicadas tempestivamente e submetidas à aprovação do Confere, observadas as condições previstas no contrato.

5.3. Preparação e realização das apresentações

5.3.1. A contratada deverá realizar o alinhamento prévio das necessidades técnicas da apresentação, incluindo os recursos audiovisuais, os materiais de apoio e as condições de infraestrutura necessárias à adequada execução do serviço.

5.3.2. O conteúdo deverá ser apresentado de forma didática, atualizada e compatível com a realidade profissional dos representantes comerciais, priorizando a aplicação prática dos conhecimentos transmitidos.

5.3.3. O palestrante deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para os procedimentos de preparação, alinhamento com a organização e testes dos equipamentos necessários.

5.3.4. Cada palestra deverá ter duração de 120 (cento e vinte) minutos, observada a programação previamente aprovada pelo Confere.

5.3.5. A prestação do serviço deverá ocorrer pessoalmente por Marcelo Caetano, não sendo admitida sua substituição ou a subcontratação da execução intelectual do objeto.

5.3.6. A contratada deverá cumprir os horários estabelecidos, observar as orientações operacionais previamente comunicadas e assegurar a qualidade técnica da apresentação, em conformidade com o objeto contratado.

5.4. Infraestrutura e responsabilidades logísticas

5.4.1. A organização da infraestrutura necessária à realização das palestras será articulada pelo Confere com o Conselho Regional solicitante, observadas as condições específicas de cada evento.

5.4.2. A infraestrutura deverá contemplar espaço adequado ao público previsto, sistema de sonorização, microfone, equipamento de projeção e apoio técnico compatível com as necessidades da apresentação.

5.4.3. Caberá ao Confere o custeio das despesas de deslocamento aéreo ou terrestre interestadual do palestrante, quando necessárias, mediante autorização prévia e observância dos procedimentos administrativos aplicáveis.

5.4.4. As despesas de hospedagem, alimentação, deslocamentos locais e demais custos necessários à prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada, conforme condições expressamente estabelecidas no instrumento contratual.

5.4.5. As providências de deslocamento deverão ser planejadas com antecedência, de modo a favorecer a economicidade e evitar despesas desnecessárias, sem prejuízo do cumprimento da programação autorizada.

5.4.6. Não serão admitidos reembolsos ou pagamentos adicionais sem previsão contratual e autorização administrativa correspondente.

5.5. Gravação, transmissão e divulgação

5.5.1. As palestras poderão ser gravadas, transmitidas ao vivo e divulgadas nos canais institucionais do Confere e dos Conselhos Regionais, observadas as autorizações relativas aos direitos autorais e à utilização da imagem e da voz do palestrante.

5.5.2. As condições de captação, reprodução e divulgação do conteúdo deverão constar expressamente do instrumento contratual, inclusive quanto às finalidades permitidas e à inexistência de remuneração adicional pelas utilizações autorizadas.

5.5.3. A realização de gravações e transmissões será previamente informada à contratada, para alinhamento das condições técnicas e operacionais necessárias.

5.6. Acompanhamento, comprovação e recebimento dos serviços

5.6.1. A execução de cada palestra será acompanhada pelo fiscal do contrato, diretamente ou com apoio de representante formalmente indicado pelo Conselho Regional responsável pelo evento, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Confere.

5.6.2. Para comprovação da execução, deverão ser apresentados registros suficientes para identificar a realização da palestra, incluindo, conforme a disponibilidade e as características do evento, relatório de realização, programação, registro fotográfico, declaração do Conselho Regional ou outros documentos pertinentes.

5.6.3. A comprovação deverá permitir a verificação da data, do local, da identificação do palestrante, da realização da atividade e da conformidade com as condições autorizadas.

5.6.4. O recebimento do serviço será realizado mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e ateste da fiscalização, observados os procedimentos de recebimento aplicáveis ao objeto.

5.6.5. Identificadas irregularidades ou desconformidades, a contratada será formalmente comunicada para prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas previstas no contrato e na legislação.

5.6.6. O pagamento de cada unidade executada ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal pertinente, à comprovação da efetiva prestação do serviço e ao respectivo ateste da fiscalização contratual.

5.7. Encerramento da execução

5.7.1. A execução do objeto será encerrada com a realização da última palestra do quantitativo contratado ou com o término da vigência contratual, o que ocorrer primeiro, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.7.2. O encerramento deverá ser precedido da verificação dos serviços efetivamente prestados, dos pagamentos realizados, das obrigações pendentes e do saldo contratual, mediante os registros administrativos pertinentes.

5.7.3. A conclusão da execução não afasta as responsabilidades contratuais e legais eventualmente remanescentes, nem dispensa as providências necessárias ao encerramento administrativo do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes formalmente designados pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 /2021, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.1.2. A gestão e a fiscalização terão como finalidade assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a adequada prestação dos serviços, o controle dos quantitativos executados, a regularidade dos pagamentos e a utilização eficiente dos recursos públicos.

6.1.3. A contratada deverá executar fielmente o objeto, de acordo com as condições estabelecidas no contrato, na proposta comercial aprovada e neste Termo de Referência, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma da legislação aplicável.

6.1.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Da gestão contratual

6.2.1. A gestão do contrato será exercida por agente formalmente designado pela autoridade competente, ao qual caberá coordenar o acompanhamento administrativo da contratação e adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à sua regular execução.

6.2.2. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

a) Acompanhar a execução global do objeto e o cumprimento das condições contratuais;

b) Controlar o quantitativo de palestras autorizadas, realizadas e pendentes, observado o limite máximo de 30 (trinta) apresentações;

c) Acompanhar o saldo contratual e a disponibilidade orçamentária necessária à execução das demandas;

d) Coordenar, em articulação com a fiscalização e os Conselhos Regionais, o planejamento das apresentações;

e) Verificar a existência de autorização formal para cada palestra programada;

f) Acompanhar os registros de execução e a documentação necessária à instrução dos processos de pagamento;

g) Adotar ou propor as providências administrativas cabíveis diante de ocorrências que possam comprometer a execução contratual;

h) Submeter à autoridade competente, quando necessário, propostas fundamentadas de alteração, prorrogação ou extinção contratual, observados os requisitos legais.

6.2.3. O gestor deverá manter controle atualizado das apresentações, contendo, no mínimo, a identificação do Conselho Regional solicitante, a localidade, a data autorizada, a situação da execução, o valor correspondente e o saldo contratual remanescente.

6.3. Da fiscalização contratual

6.3.1. A fiscalização será exercida por agente formalmente designado pelo Confere, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.3.2. Compete ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar a realização das palestras autorizadas e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

b) Conferir a identificação do palestrante, a data, o local, a duração e a correspondência do conteúdo apresentado com o objeto contratado;

c) Verificar a documentação comprobatória da execução de cada apresentação;

d) Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar ao gestor as situações que demandem providências;

e) Solicitar esclarecimentos e correções quando identificadas desconformidades;

f) Subsidiar o recebimento dos serviços e atestar sua execução, quando verificado o cumprimento das condições contratuais;

g) Comunicar tempestivamente ao gestor situações que possam comprometer a programação, a qualidade da prestação ou o cumprimento do contrato.

6.3.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências relevantes e determinar, dentro dos limites de sua competência, as providências necessárias à regularização das falhas identificadas, conforme o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.4. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas aos superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, conforme o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Do acompanhamento das palestras nos Conselhos Regionais

6.4.1. Considerando que as palestras poderão ocorrer em diferentes unidades da Federação, o acompanhamento presencial poderá contar com o apoio de representante indicado pelo Conselho Regional responsável pela organização do evento.

6.4.2. O representante do Conselho Regional poderá auxiliar na verificação da realização da palestra, no registro de informações sobre o evento e no encaminhamento de documentos comprobatórios ao Confere.

6.4.3. A atuação do representante do Conselho Regional terá caráter de apoio operacional e informativo, não substituindo as competências e responsabilidades do gestor e do fiscal formalmente designados pelo Confere.

6.4.4. A comprovação da execução poderá ser realizada mediante declaração do Conselho Regional, relatório do evento, registros fotográficos, programação oficial e outros documentos pertinentes, desde que suficientes para demonstrar a efetiva prestação do serviço.

6.4.5. A documentação encaminhada pelo Conselho Regional será analisada pela fiscalização do Confere, que deverá verificar sua suficiência e consistência antes de realizar o respectivo ateste.

6.5. Da comunicação entre as partes

6.5.1. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meios eletrônicos institucionais, de forma a assegurar a rastreabilidade das solicitações, autorizações, alterações de programação e demais providências administrativas.

6.5.2. As solicitações de palestras, confirmações de agendamento, alterações de datas e demais decisões que produzam efeitos sobre a execução contratual deverão ser formalmente registradas.

6.5.3. A contratada deverá manter canais de comunicação atualizados e prestar, em prazo compatível com a natureza da demanda, os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato.

6.5.4. As orientações e solicitações administrativas não poderão modificar unilateralmente o objeto, os valores ou as demais condições essenciais da contratação, devendo eventuais alterações observar os procedimentos legais aplicáveis.

6.6. Do controle da execução e dos pagamentos

6.6.1. O pagamento será realizado por palestra efetivamente executada, mediante comprovação da prestação do serviço, apresentação da documentação fiscal pertinente e ateste da fiscalização contratual.

6.6.2. Cada palestra corresponderá a uma unidade de serviço, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), independentemente da realização de outras apresentações na mesma data.

6.6.3. O controle contratual deverá assegurar que a soma dos serviços autorizados e executados não ultrapasse o quantitativo máximo de 30 (trinta) palestras nem o valor global de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referente aos honorários contratados, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas e juridicamente admissíveis.

6.6.4. Não serão efetuados pagamentos por palestras não realizadas ou não autorizadas, observadas as hipóteses legalmente justificadas e as condições expressamente previstas no contrato.

6.6.5. Identificadas inconsistências na documentação ou na execução, a fiscalização deverá solicitar os esclarecimentos ou as providências necessárias antes do ateste, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

6.7. Do recebimento dos serviços

6.7.1. O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos definidos neste Termo de Referência, considerando a natureza intelectual e a execução individualizada das palestras.

6.7.2. O recebimento provisório será realizado mediante verificação inicial da execução da palestra e dos documentos comprobatórios apresentados.

6.7.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da conformidade da prestação com as exigências contratuais, formalizada por documento que comprove o atendimento dessas exigências.

6.7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

6.7.5. Os prazos e procedimentos específicos de recebimento e pagamento deverão observar as disposições estabelecidas nas seções próprias deste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.8. Das irregularidades e do descumprimento contratual

6.8.1. Constatado descumprimento de obrigação contratual, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar o fato ao gestor, para avaliação e adoção das providências administrativas cabíveis.

6.8.2. A contratada deverá ser formalmente cientificada das irregularidades identificadas, assegurada a oportunidade de apresentar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis, conforme a natureza da ocorrência.

6.8.3. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.4. A aplicação de sanções deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios de proporcionalidade previstos na legislação.

6.9. Do encerramento contratual

6.9.1. Ao término da execução, o gestor deverá consolidar as informações relativas às palestras autorizadas e realizadas, aos valores pagos, ao saldo contratual e às eventuais obrigações pendentes.

6.9.2. O encerramento administrativo deverá ser instruído com os registros necessários à demonstração da regular execução do objeto e do cumprimento das obrigações contratuais.

6.9.3. A execução dos serviços será encerrada com a realização da última palestra do quantitativo contratado ou com o término da vigência contratual, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das providências de recebimento, pagamento e encerramento administrativo.

6.9.4. Permanecerão exigíveis, após o encerramento, as obrigações que, por sua natureza ou por previsão legal e contratual, devam subsistir à conclusão da execução.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da medição dos serviços

7.1.1. A medição dos serviços será realizada por unidade de palestra presencial efetivamente executada, observadas as especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.1.2. Cada palestra terá duração de 120 (cento e vinte) minutos e corresponderá a uma unidade de serviço, remunerada pelo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), independentemente da realização de outras apresentações na mesma data.

7.1.3. O quantitativo máximo estimado será de 30 (trinta) palestras, perfazendo o valor global de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referente aos honorários do palestrante, sem obrigação de execução integral do quantitativo contratado.

7.1.4. Serão consideradas para fins de medição exclusivamente as palestras previamente autorizadas pelo Confere e efetivamente realizadas, desde que comprovado o cumprimento das condições contratuais.

7.1.5. A comprovação da execução deverá conter elementos suficientes para identificar a apresentação realizada, incluindo:

a) Identificação do Conselho Regional solicitante;

b) Data, horário e local de realização;

c) Identificação do palestrante responsável;

d) Tema e duração da apresentação;

e) Declaração ou relatório de realização emitido pelo Conselho Regional responsável pelo evento;

f) Registros complementares, quando disponíveis, como fotografias, programação oficial ou outros documentos pertinentes.

7.1.6. A documentação comprobatória será submetida à fiscalização contratual do Confere, responsável por verificar a conformidade da execução com as condições previamente autorizadas.

7.1.7. Não serão objeto de medição ou pagamento as palestras não realizadas, as apresentações executadas sem autorização prévia ou os serviços em desconformidade com o contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

7.2. Do recebimento dos serviços

7.2.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza intelectual do objeto e a execução individualizada das apresentações.

7.2.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante verificação inicial da prestação do serviço e da documentação comprobatória, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos necessários.

7.2.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação do atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

7.2.4. O recebimento definitivo será formalizado por documento que comprove a conformidade da prestação, constituindo condição para o processamento do pagamento.

7.2.5. Identificadas irregularidades ou inconsistências, a contratada será comunicada para prestar esclarecimentos ou adotar as providências cabíveis, ficando a parcela controvertida sujeita à análise administrativa, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa, quando aplicável.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por eventuais irregularidades na execução, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

7.3. Das condições de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado por palestra efetivamente realizada e definitivamente recebida, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente conferido e atestado pela fiscalização contratual.

7.3.2. O valor devido corresponderá ao número de palestras executadas e regularmente recebidas, multiplicado pelo valor unitário contratado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.3.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais aplicáveis.

7.3.4. A liquidação da despesa será realizada após a apresentação da documentação fiscal regular e a comprovação do recebimento definitivo dos serviços, observados os procedimentos e prazos administrativos aplicáveis.

7.3.5. A nota fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da contratada, do contrato, da prestação executada e do valor correspondente, permitindo sua vinculação à documentação comprobatória da palestra.

7.3.6. Constatada inconsistência na nota fiscal ou na documentação necessária à liquidação, a contratada será comunicada para regularização, observados os procedimentos legais e administrativos aplicáveis.

7.3.7. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme o regime tributário da contratada e a legislação vigente.

7.3.8. Não será admitido pagamento antecipado, sendo a remuneração condicionada à efetiva execução e ao recebimento dos serviços.

7.4. Do controle financeiro e contratual

7.4.1. O Confere manterá controle individualizado das palestras autorizadas, executadas, recebidas e pagas, bem como dos quantitativos e valores remanescentes.

7.4.2. A autorização de novas apresentações ficará condicionada à existência de saldo contratual e à disponibilidade orçamentária e financeira.

7.4.3. O valor global de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) constitui o limite estimado para pagamento dos honorários correspondentes às 30 (trinta) palestras, não representando obrigação de desembolso integral.

7.4.4. As despesas de deslocamento interestadual atribuídas ao Confere não integram o valor dos honorários e deverão observar previsão orçamentária, autorização prévia e procedimentos administrativos próprios, vedado o pagamento em duplicidade.

7.4.5. Não serão devidos valores adicionais por preparação do conteúdo, apresentação de materiais de apoio ou realização de palestras em uma mesma data, além da remuneração unitária correspondente a cada apresentação efetivamente executada, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas ao Confere no instrumento contratual.

7.5. Das glosas e das irregularidades

7.5.1. A constatação de execução parcial, descumprimento de obrigações ou desconformidade com as condições contratadas poderá ensejar glosa dos valores correspondentes aos serviços não prestados ou não aceitos, mediante apuração fundamentada.

7.5.2. A eventual glosa deverá observar a natureza da irregularidade, sua repercussão sobre o serviço prestado e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

7.5.3. A aplicação de penalidades observará os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.4. O pagamento de serviços regularmente recebidos não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais eventualmente remanescentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa a prática, pela contratada, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante sua execução;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Para fins de caracterização das infrações relacionadas à execução do objeto, poderão ser consideradas, conforme as circunstâncias e a gravidade da ocorrência:

a) A não realização de palestra previamente confirmada e autorizada, sem justificativa aceita pela Administração;

b) O descumprimento injustificado de data ou horário estabelecido para a apresentação;

c) A realização de palestra em desconformidade substancial com o conteúdo programático ou com a duração contratada;

d) A substituição do palestrante Marcelo Caetano por outro profissional, vedada nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

e) A recusa injustificada em cumprir obrigação contratual regularmente exigível;

f) O descumprimento das responsabilidades logísticas e operacionais expressamente atribuídas à contratada;

g) A apresentação de informações ou documentos falsos para comprovar a execução dos serviços.

8.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada, observada a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas: a) Advertência; b) Multa; c) Impedimento de licitar e contratar; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A multa será aplicada conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeita a prazo, calculada sobre o valor da palestra afetada, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

b) Multa compensatória por inexecução parcial: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida, observadas a gravidade da infração e a extensão do descumprimento;

c) Multa compensatória por inexecução total: de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado;

d) Multa por infrações de natureza fraudulenta ou outras condutas graves previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, observadas as circunstâncias do caso concreto.

8.6. A aplicação de multa deverá ser precedida de apuração administrativa e observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e individualização da sanção, vedada a dupla penalização pecuniária pelo mesmo fato e fundamento.

8.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133 /2021, quando juridicamente cabível.

8.8. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos legais e o prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

8.10. Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133 /2021, especialmente: a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

8.11. A aplicação das sanções administrativas dependerá de procedimento que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos, as competências e os ritos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133 /2021.

8.12. Para aplicação da sanção de multa, será facultada à contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou, quando aplicável, por comissão constituída na forma do § 1º do referido artigo.

8.14. A aplicação da declaração de inidoneidade observará, ainda, as competências e a exigência de análise jurídica prévia estabelecidas no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando existente, ou cobrada judicialmente, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

8.17. A aplicação de sanções não impede a adoção das medidas legalmente cabíveis para a extinção contratual, quando presentes os pressupostos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.18. A Administração deverá observar as obrigações legais de registro e publicidade das sanções aplicadas, inclusive quanto à atualização dos cadastros oficiais pertinentes, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. A reabilitação da contratada perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.20. Situações decorrentes de caso fortuito, força maior ou outros fatos devidamente comprovados que afastem a responsabilidade da contratada serão analisadas pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da forma de seleção do fornecedor

9.1.1. A contratação pretendida será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado à capacitação e ao treinamento profissional.

9.2. Dos critérios de habilitação

9.2.1. A contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e demais exigências legalmente aplicáveis, consideradas a natureza e as características do objeto.

9.2.2. A documentação de habilitação deverá ser compatível com a condição jurídica da contratada, seja pessoa física ou jurídica, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. A qualificação técnica deverá ser demonstrada por documentos que evidenciem a experiência e a atuação profissional de Marcelo Caetano em atividades relacionadas ao objeto da contratação, sem imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais.

9.2.4. Caso a contratação seja formalizada com pessoa jurídica, esta deverá comprovar, previamente à contratação, o vínculo jurídico com o palestrante Marcelo Caetano, mediante contrato social, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, instrumento de representação ou documento equivalente, acompanhado de declaração do profissional de que executará pessoalmente os serviços, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Os documentos fiscais utilizados para a justificativa de preços deverão ter sido emitidos pela pessoa física ou jurídica a ser contratada, ou por pessoa jurídica cujo vínculo com o palestrante esteja comprovado na forma do item 9.2.4.

9.2.6. Deverá ser verificada a inexistência de impedimentos legais à contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes e demais procedimentos de controle aplicáveis.

9.3. Do regime de execução

9.3.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a remuneração previamente estabelecida para cada palestra presencial efetivamente realizada.

9.3.2. A contratação compreenderá até 30 (trinta) palestras presenciais, com duração de 120 (cento e vinte) minutos cada, ao valor unitário de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando o valor máximo estimado de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referente aos honorários do palestrante.

9.3.3. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, mediante solicitação formal e autorização prévia do Confere, observados o saldo contratual e a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.3.4. O quantitativo de 30 (trinta) palestras constitui limite máximo estimado, não representando obrigação de execução integral nem garantia de demanda mínima à contratada.

9.3.5. Cada apresentação efetivamente realizada corresponderá a uma unidade de serviço, remunerada pelo valor unitário contratado, independentemente da realização de outras palestras na mesma data.

9.3.6. A execução deverá ocorrer pessoalmente pelo palestrante Marcelo Caetano, sendo vedadas sua substituição e a subcontratação da prestação intelectual do objeto, em conformidade com o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.7. As datas, os horários e os locais das apresentações serão definidos mediante alinhamento prévio entre o Confere, o Conselho Regional solicitante e a contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

9.3.8. O pagamento será efetuado exclusivamente pelas palestras efetivamente realizadas, comprovadas e recebidas pela fiscalização contratual, conforme os critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência.

9.3.9. As despesas de deslocamento interestadual atribuídas ao Confere deverão observar autorização prévia, disponibilidade orçamentária e procedimentos administrativos próprios, não integrando o valor dos honorários contratados.

9.3.10. A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial aprovada e no instrumento contratual, especialmente quanto à duração, ao conteúdo programático, às responsabilidades logísticas e às condições de gravação e divulgação das palestras.

9.4. Da formalização da contratação

9.4.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, no qual deverão constar as condições de execução, os direitos e as obrigações das partes, os critérios de pagamento, as responsabilidades, as sanções administrativas e as demais cláusulas necessárias, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. A vigência contratual será a fixada no item 1.5.1 deste Termo de Referência, podendo ser prorrogada quando juridicamente admissível e mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

9.4.3. A execução dos serviços será encerrada com a realização da última palestra do quantitativo contratado ou com o término da vigência contratual, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das providências de recebimento, pagamento e encerramento administrativo do contrato.

9.4.4. A eficácia e a publicidade da contratação observarão as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação dos atos e do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos legalmente aplicáveis.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo estimado para a contratação dos serviços de capacitação e treinamento profissional, mediante a realização de até 30 (trinta) palestras presenciais ministradas por Marcelo Caetano, é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente aos honorários pelas apresentações, conforme proposta comercial apresentada.

10.2. A estimativa observa os quantitativos e valores unitários descritos a seguir:

Item	Descrição do serviço	CATSER	Unidade	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total estimado
01	Palestra presencial de capacitação profissional, ministrada por Marcelo Caetano, com duração de 120 minutos	20656	Palestra	30	R $ 20.000,00	R $ 600.000,00

10.3. O valor unitário de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) corresponde à remuneração por palestra efetivamente realizada, independentemente da realização de outras apresentações na mesma data, não sendo prevista redução do valor unitário em razão da concentração de apresentações.

10.4. O quantitativo de 30 (trinta) palestras constitui limite máximo estimado, não representando obrigação de execução integral nem garantia de demanda mínima à contratada. A realização das apresentações dependerá de solicitação dos Conselhos Regionais, autorização prévia do Confere e disponibilidade orçamentária e financeira.

10.5. A estimativa dos honorários foi elaborada com base na proposta comercial apresentada pelo profissional, devendo sua compatibilidade com os preços praticados no mercado ser demonstrada por documentação idônea, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Considerando a natureza da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a justificativa de preços deverá contemplar, preferencialmente, documentos fiscais, contratos ou outros meios idôneos que comprovem os valores praticados pelo próprio profissional em contratações anteriores de objetos idênticos ou semelhantes, observadas as características das apresentações, sua duração e as condições de execução.

10.7. A documentação de suporte à estimativa e à justificativa de preços deverá integrar o processo administrativo, permitindo a verificação da razoabilidade do valor unitário proposto e da adequação da despesa ao interesse público.

10.8. O valor global estimado de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) refere-se exclusivamente aos honorários pelas palestras. As despesas de deslocamento aéreo ou terrestre interestadual do palestrante, quando necessárias e expressamente atribuídas ao Confere, não estão incluídas nesse montante.

10.9. As despesas de deslocamento de responsabilidade do Confere deverão ser objeto de estimativa específica, planejamento e previsão orçamentária, observados os procedimentos administrativos aplicáveis, de modo a permitir a identificação do custo total previsto para a execução da solução.

10.10. As despesas de hospedagem, alimentação, deslocamentos locais e demais custos atribuídos à contratada estarão compreendidas no valor unitário dos serviços, devendo essa condição constar expressamente da proposta comercial e do instrumento contratual, não sendo admitida cobrança adicional por esses itens.

10.11. O pagamento será realizado exclusivamente pelas palestras efetivamente executadas e regularmente recebidas, mediante comprovação da prestação dos serviços, apresentação da documentação fiscal pertinente e ateste da fiscalização contratual.

10.12. A autorização de cada apresentação deverá observar o saldo contratual disponível, sendo vedada a execução de serviços que ultrapassem os quantitativos e valores contratados sem a prévia adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

10.13. A estimativa da contratação deverá ser considerada em conjunto com os documentos de planejamento, a justificativa de preços e a demonstração da disponibilidade orçamentária, de forma a assegurar a adequada instrução do processo e a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação de serviços técnicos especializados de capacitação e treinamento profissional, mediante a realização de até 30 (trinta) palestras presenciais ministradas por Marcelo Caetano, correrão à conta dos recursos orçamentários do Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere), observada a disponibilidade de créditos no exercício financeiro correspondente.

11.2. Conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda nº 39/2026, a despesa referente aos honorários do palestrante está vinculada à seguinte classificação orçamentária: Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.063 – Serviços de Divulgação e Palestra.

11.3. O valor máximo estimado para os honorários é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente à realização de até 30 (trinta) palestras presenciais, ao valor unitário de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

11.4. A contratação será executada sob demanda, sem obrigatoriedade de realização integral do quantitativo estimado. A autorização de cada palestra ficará condicionada à existência de saldo contratual e à disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao atendimento da despesa.

11.5. Antes da formalização contratual, o setor competente deverá comprovar nos autos a existência de previsão e disponibilidade orçamentária compatíveis com as obrigações a serem assumidas, observados o planejamento institucional, o orçamento aprovado e as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Confere.

11.6. As passagens aéreas e os deslocamentos terrestres interestaduais, quando necessários à execução dos serviços e previamente autorizados pelo Confere, não integram o valor unitário da palestra e serão custeados diretamente pelo Confere, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.

11.7. Na hipótese de execução contratual que alcance exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários nos respectivos exercícios, devendo a Administração observar as exigências legais relativas à programação, à disponibilidade de recursos e à continuidade da execução contratual.

11.8. A emissão dos empenhos e a realização dos pagamentos observarão os procedimentos de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Confere, sendo vedada a realização de despesas sem a correspondente cobertura orçamentária e sem o cumprimento das etapas administrativas legalmente exigidas.

11.9. Eventuais alterações que impliquem acréscimo de despesa dependerão de justificativa, demonstração da disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e observância dos requisitos legais e contratuais pertinentes.

11.10. A adequação orçamentária da contratação deverá ser formalmente confirmada pelo setor responsável, mediante manifestação nos autos, antes da autorização da contratação direta, de modo a demonstrar a compatibilidade da despesa com os recursos disponíveis e com o planejamento orçamentário institucional.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas aplicáveis ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere), as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

12.2. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos destinados às ações de capacitação profissional.

12.3. A realização das palestras dependerá de solicitação formal dos Conselhos Regionais e de autorização prévia do Confere, respeitados o quantitativo máximo contratado, o saldo disponível e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.4. A contratada será responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à prestação pessoal dos serviços pelo palestrante Marcelo Caetano, à qualidade técnica das apresentações, ao conteúdo programático, à duração e às demais condições de execução.

12.5. Eventuais alterações das condições contratuais deverão ser previamente justificadas, formalmente autorizadas e processadas de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, vedadas modificações informais que impliquem alteração do objeto, dos valores ou das obrigações pactuadas.

12.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis, as cláusulas contratuais e, quando necessário, a manifestação das unidades técnicas e jurídicas competentes.

12.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução serão realizados por agentes formalmente designados pelo Confere, sem prejuízo do apoio operacional dos Conselhos Regionais responsáveis pela organização das apresentações.

12.8. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, à comprovação de sua execução e ao recebimento pela Administração, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.9. A divulgação dos atos relativos à contratação observará as exigências de transparência e publicidade previstas na legislação, inclusive quanto à disponibilização dos documentos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos legalmente aplicáveis.

12.10. A execução do objeto será encerrada com a realização da última palestra do quantitativo contratado ou com o término da vigência contratual, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das providências de recebimento, pagamento e encerramento administrativo.

12.11. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e deverá ser submetido à aprovação da autoridade competente, após a verificação da consistência das informações, da compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar nº 59/2026 e com o Documento de Formalização da Demanda nº 39/2026, bem como do atendimento aos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

12.12. A contratação somente poderá ser efetivada após a conclusão regular da instrução processual, a realização do controle prévio de legalidade, quando exigível, e a autorização da autoridade competente.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ (razão social/nome), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência nº 30 /2026 e nos demais documentos que instruem a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, Processo SEI nº 00.000377/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Solicita-se o prosseguimento da instrução processual, com a análise dos setores competentes e a adoção das providências necessárias à contratação.

ELLEN DE PAULA DRUMOND

Gerente de Comunicação

Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 16:21:30.